

DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR

.....
(identificação do exportador), adiante designado por Exportador, tendo celebrado com
(identificação do importador) um contrato de
.....
(identificação do contrato), adiante designado por contrato de exportação, no qual se estabeleceu a seu favor um preço no valor total, beneficiando o exportador do pagamento de% deste montante, a ser feito no decurso da execução do contrato, nos termos do Contrato de Exportação, em virtude da concessão pelo Banco, adiante designado por Segurado, de um financiamento directo ao importador que vai ser seguro pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA, adiante designada por COSEC,

Declara, nos termos do Art.º 7, n.º 4 das C.G.A. GE-CF-IM/BA, que se obriga pela presente declaração a:

Reembolsar a COSEC, ao seu primeiro pedido, das importâncias que esta venha a pagar ao Segurado a título de indemnização se a mora ou o incumprimento do Mutuário forem devidos ou causados por incumprimento ou pelo deficiente cumprimento do contrato de exportação por parte do Exportador, de que resultem prejuízos pelos quais o Exportador deva responder, em consequência de decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado.



Declara, no âmbito da luta contra a corrupção, que:

- tem conhecimento de que a presente cobertura é feita com a Garantia do Estado Português e que o contrato de financiamento, que tem por objeto o contrato de exportação, deve estar em conformidade com a legislação criminal e regulamentar portuguesa e com os compromissos internacionais subscritos pelo Estado Português.
- tem conhecimento da Convenção da OCDE Contra a Corrupção e da Recomendação da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais adotada em 26 de Novembro de 2001, assim como da Recomendação da OCDE sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, adotada em 13 de Março de 2009, especificamente aplicável no domínio dos Créditos à Exportação com Apoio Oficial.
- tem conhecimento da legislação nacional relativa à prática de corrupção e crimes conexos, designadamente, as disposições do Código Penal que tornam punível o crime de corrupção ativa cometido junto daquele que exerce funções públicas, com pena de prisão até 5 anos (Artigo 374º do Código Penal), assim como do Regime Penal de Corrupção do Comércio Internacional e no sector privado (Lei nº 20/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2015, Lei nº 58/2020 e Lei nº 94/2021), que tornam punível o crime de corrupção ativa no sector privado, com pena de prisão até 3 anos e o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional, com pena de prisão até 8 anos (Artigos 7º e 9º do referido Regime, respetivamente).



Declara também que:

- não tem conhecimento de que no âmbito do contrato de exportação, cujo financiamento será objeto da presente proposta de seguro, quaisquer dos seus representantes, mandatários ou outras pessoas singulares ou coletivas que atuem em seu nome, incluindo agentes, tenham estado ou venham a estar envolvidos na prática de atos de corrupção, seja junto de agentes públicos nacionais e estrangeiros, seja no setor privado.

- não tem conhecimento de que no âmbito do contrato de exportação, cujo financiamento será objeto da presente proposta de seguro, quaisquer dos seus representantes, mandatários ou outras pessoas singulares ou coletivas que atuem em seu nome, incluindo agentes, se encontrem a ser acusados num tribunal ou formalmente sob investigação por parte das autoridades judiciais, por suspeita de violação de leis contra a corrupção de qualquer país.

- não tem conhecimento de que no âmbito do contrato de exportação, cujo financiamento será objeto da presente proposta de seguro, quaisquer dos seus representantes, mandatários ou outras pessoas singulares ou coletivas que atuem em seu nome, incluindo agentes, nos cinco anos que precederam a apresentação da presente declaração, tenham sido condenados em tribunal por violação de leis contra a corrupção de qualquer país, ou sancionados com medidas nacionais de efeito equivalente, ou visados por uma sentença arbitral publicamente disponível, por envolvimento em atos de corrupção.

- caso venha a ter conhecimento da verificação de alguma das situações acima indicadas, apresentará um relato detalhado das circunstâncias verificadas com indicação das medidas preventivas e corretivas tomadas.



Declara ainda que:

- não figura em qualquer lista públicas de desqualificação de uma das Instituições Financeiras Multilaterais (IMFs): Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- adotou ou adotará internamente sistemas de controlo interno de gestão adequados a prevenir e detetar a corrupção.
- as comissões e honorários pagos, ou acordados em serem pagos a qualquer pessoa singular ou coletiva agindo em seu nome, tal como agentes, se destinam apenas ao pagamento de serviços legítimos.
- sempre que solicitado, divulgará: i) a identidade das pessoas que atuam em sua representação na referida transação; ii) o montante e a finalidade das comissões ou honorários pagos, ou acordados com essas pessoas; e (iii) a identificação do país ou jurisdição em que as comissões e honorários foram pagos, ou acordados em serem pagos.
- tem conhecimento e aceita que, a qualquer momento, havendo prova credível da prática de crime de corrupção na adjudicação ou na execução do contrato supra identificado, a COSEC possa suspender a aprovação da proposta de seguro apresentada e a utilização do financiamento, durante a fase em que o processo de averiguação aprofundado estiver a decorrer. Caso se venha a concluir pela existência de prova credível de corrupção, a concessão da garantia do Estado à referida operação será recusada.
- tem conhecimento e aceita que, se após a aprovação da garantia do Estado e a emissão da apólice de seguro for feita prova da existência de corrupção em prejuízo do comércio internacional, designadamente, se uma das partes envolvidas for condenada em tribunal por violação de leis contra a corrupção de qualquer país, ou sancionada com medidas nacionais de efeito equivalente, ou



for considerada parte de uma sentença arbitral por envolvimento em atos de corrupção, a COSEC suspenderá o pagamento de eventuais indemnizações, ou caso tais indemnizações já tenham sido pagas, exigirá o reembolso imediato de todas as quantias indevidamente pagas.

As declarações prestadas pelo exportador são confidenciais e reservadas, salvo tratando-se de informação que por força da legislação em vigor deva ser comunicada às autoridades de investigação criminal competentes.

O exportador declara ainda que respondeu a todos os quesitos numa forma exata, precisa e completa, e submete ao acordo da COSEC a presente Declaração, que faz parte integrante da proposta de seguro de créditos financeiros subscrita pelo Segurado/Instituição de Crédito.

As declarações falsas ou inexatas e as omissões ou reticências podem implicar a nulidade do seguro (Art.º 429º do Código Comercial Português).

O exportador declara ainda que tomou conhecimento e dá o meu acordo à Informação sobre Tratamento de Dados infra identificada e à Política de Privacidade a que a COSEC – Companhia de Seguro de Créditos S.A. enquanto Agência de Créditos à Exportação adere, e que se encontra publicada e acessível em www.cosec.pt:

INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A COSEC – Companhia de Seguro de Créditos S.A. (COSEC), enquanto Agência de Créditos à Exportação, no âmbito e para o exercício da atividade seguradora que se encontra habilitada a praticar, é responsável pelo tratamento de dados pessoais dos seus Clientes (Tomadores do Seguro / Segurados) necessários para a execução do Contrato de Seguro, para cumprimento de obrigações legais a que se encontra sujeita ou para efeitos dos interesses legítimos que prossegue ou dos interesses legítimos de terceiros. A COSEC é a entidade legal que, individualmente ou em conjunto com outras que a auxiliam na prestação dos serviços inerentes à sua atividade e respetiva divulgação, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais daqueles titulares, conforme definido pelas leis e regulamentos aplicáveis (especificamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE) e melhor detalhado na Política de Privacidade a que a COSEC enquanto Agência de Créditos à Exportação adere, e que se encontra publicada e acessível em www.cosec.pt, onde se esclarece ainda de que modo os titulares de dados pessoais implicados podem exercer os seus



SEGUROS DE CRÉDITOS
COM GARANTIA DO ESTADO



direitos de acesso, de retificação, ou de oposição, incluindo o direito de pedir a eliminação dos seus dados pessoais, quando e na medida do legalmente permitido.

Os Clientes, Tomadores do Seguro/Segurados, são responsáveis pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais relativamente aos dados pessoais de terceiros que transmitem à COSEC para que esta preste os serviços contratados, no âmbito das finalidades e meios de tratamento por aqueles determinadas, e garantem, perante a COSEC, que obtiveram os necessários consentimentos por parte desses terceiros para a transmissão dos seus dados à COSEC.

..... de de 20.....

A Administração,

(Carimbo e assinatura de pessoa ou pessoas
com poderes para obrigar o Exportador)